



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATO Nº 003/ 2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Rita de Cassia Prúcoli** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. Nº002 de 02/01/2025, estabelece normas que disciplinam a **MATRÍCULA E A REMATRÍCULA** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

**RESOLVE:**

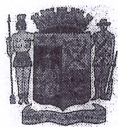
**Art. 1º** Regulamentar a Rematrícula e Matrícula Nova para a Educação Básica (Ensino Fundamental e de Educação Infantil) das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas no presente Ato.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, os períodos para as Rematrículas e Matrículas Novas para o Ano Letivo de 2026, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º** Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do aluno com seis anos de idade completos ou a completar **ATÉ 31/03/2026**.

**Art. 4º.** Na unidade escolar que oferecer a Educação Infantil, fica assegurada a matrícula do aluno, sendo:

<b>Etapas de Ensino</b>	<b>Faixa etária</b>
Creche ou Maternal	6 meses a 3 anos completos ou a completar até 31/03/2026
Pré-escola I	4 anos completos ou a completar até 31/03/2026.
Pré-escola II	5 anos completos ou a completar até 31/03/2026.



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e Matrículas Novas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e finais.

**Parágrafo Único:** Para o Ensino Fundamental Séries Finais do ano letivo de 2026 só será permitida exclusivamente a REMATRÍCULA dos alunos que estavam frequentando a EMEIEF ERCY ARRUDA BONFIM no ano de 2025 nas turmas do 6º ao 9º ano da referida escola.

I - Rematrícula e Matrícula Nova

Item	Ação	Período
01	Rematrícula	11/11/2025 a 12/11/2025
02	Matrícula Nova	13/11/2025 a 17/11/2025

**Art. 6º** As Rematrículas e Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h conforme funcionamento das unidades escolares.

**Art. 7º** A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno quando maior de idade, conforme período estabelecido neste Ato e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

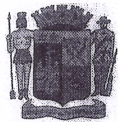
**§ 1º** Caso a Rematrícula não seja confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno, quando maior de idade ou responsável legal.

**§ 2º** Cabe à direção da unidade escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

**Art. 8º** Não haverá Matrícula Nova e Rematrícula na EMEIEF Fortaleza para o Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º) para o Ano Letivo de 2026.

**Art. 9º** Para efetivação da Matrícula Nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou de casamento;
- II - comprovante de residência (conta de energia)
- III - laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- IV- Histórico escolar ou Declaração Escolar;
- V - CPF da criança;
- VI - cartão de vacinação atualizado;



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10** De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024 no seu Art. 9º definem que a oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

**Art. 11** Na falta de documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação de matrícula a unidade escolar deverá:

I- Elaborar termo de compromisso instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi solicitada;

II- Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014.

**Art. 12** A unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as Matrículas Novas, organizar cronogramas interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade, caso tenha vaga:

I - Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, comprovado através de laudo.

II - Alunos por ordem de chegada.

III- Os irmãos terão prioridade de turno nas escolas da Rede Municipal mesmo em Escolas diferente.

**Parágrafo Único** - os alunos da zona rural terão prioridade de vaga NO TURNO MATUTINO devido ao transporte escolar caso não tenha escola próximo a sua residência.

**Art.13** Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Ato.

**Parágrafo Único** – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art.14** O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §1º e §2º, a escola adequará às matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 4º Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art.15** Na organização das turmas para o ano letivo de 2026 deverá ser observado o disposto na Resolução nº 1286/06 e Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, e demais orientações emanadas desta Secretaria.

**Art.16** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art.17** O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e com qualquer tipo de deficiência.

**Parágrafo Único.** Os alunos com deficiência deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

**Art.18** Nas escolas da rede pública municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art.19** Compete ao diretor da unidade escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação criar mecanismos para a efetivação da matrícula de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art.20** Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste ato.

**Art.21** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 23** Revogam-se às disposições do ATO Nº 001/ 2024 de 04 de novembro de 2024.

Muqui, 07 de novembro de 2025

---

**Rita de Cássia Prúcoli**  
**Secretária Municipal de Educação**

Rita de Cássia Prúcoli  
Secretária Municipal de Educação  
Port. Nº 002 de 02/01/2025



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO  
PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE**

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)

Inscrito(a) no RG sob Nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_  
(Carteira de Identidade) (Órgão Expedidor)

CPF Nº \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_  
(Endereço)

Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,

responsável por \_\_\_\_\_,  
(Nome Completo do Aluno)

considerando que a documentação pessoal ( \_\_\_\_\_  
(Citar o documento que está faltando)

\_\_\_\_\_ ) e a de escolaridade ( \_\_\_\_\_  
(Citar o documento que está faltando)

\_\_\_\_\_ ) requeridas para matrícula

ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega dia \_\_\_\_\_  
(data)

da cópia da documentação listada acima junto à \_\_\_\_\_  
(Nome da escola)

\_\_\_\_\_  
Para ser arquivada junto a documentação escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas Municipais e na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Muqui-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura: Diretor/ Pedagogo)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura: Secretário Escolar)